



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **DECRETO 101/2026**

**REGULAMENTA A CAMPANHA DE  
INCENTIVO À ARRECADAÇÃO DO IPTU –  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, COM O  
OBJETIVO DE ESTIMULAR A  
ARRECADAÇÃO DO TRIBUTOS MEDIANTE A  
PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE  
PRÊMIOS, DE QUE TRATA A LEI Nº  
2.438/2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal nº 2.438/2026;

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971 e no Decreto Federal nº 70.951/1972, bem como Lei Municipal nº 2.313/2025 de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de incentivar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a estarem em dia com o pagamento do referido imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação da população na composição financeira do orçamento municipal por meio do crescimento das receitas próprias;

CONSIDERANDO, a necessidade de estimular a população a romper com um ciclo histórico de inadimplência do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de beneficiar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao fisco Municipal,

**DECRETA**

e      1



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 1º. Fica regulamentada campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado 2.026”**, na forma do presente Decreto.

Parágrafo Único. O Programa IPTU Premiado 2.026, tem como objetivo incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes que mantiverem em dia o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTU, seja em cota única ou em parcelas, assim como quaisquer outros tributos municipais, ainda que de anos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º. O locatário de imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação devidamente formalizado e vigente, no ato do sorteio, com cláusula expressa em ter assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana. As assinaturas do contrato de locação deverão ser válidas, com firmas reconhecidas, sendo aceita na modalidade digital, desde que permitam a verificação de validação e autenticidade.

§ 2º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto à Administração Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

2 9



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 3º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer ao prêmio, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 4º. Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer ao prêmio, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto da SEFAZ e DRF.

Art. 3º. Fica excluído do sorteio:

I: aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II: os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;

III: os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem com suas informações cadastrais desatualizadas junto aos sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;

IV: Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do município;

V: Imóveis em identificada situação de abandono.

Art. 4º. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procuradores Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, e os Vereadores;

II - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### DA PREMIAÇÃO

Art. 5º. Serão sorteados, no âmbito do PROGRAMA “IPTU Premiado 2026”, os seguintes prêmios:

- I- Primeiro prêmio: um imóvel de propriedade do município, assim identificado e caracterizado:
  - a) **Do imóvel:** um terreno urbano, localizado na Quadra A, do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se: pela frente com Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05, registrado sob o nº 8.733, no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.
- II- Segundo ao sexto prêmio: 01 (uma) Scooter Elétrica, motor de 1000w para cada contemplado, totalizando 05 (cinco) scooters elétricas a serem sorteadas;
- III- Sétimo ao décimo primeiro prêmio: 01 (uma) Smart TV com tela de, no mínimo de 50 (cinquenta) polegadas, resolução 4k, conectividade Wi-fi e Bluetooth, para cada contemplado, totalizando 05 (cinco) Smart TVs a serem sorteados.

§1º. O Chefe do Poder Executivo outorgará a escritura pública de doação do imóvel objeto do sorteio ao contribuinte regularmente contemplado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As custas cartorárias, bem como as despesas relativas ao ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, incidentes sobre a transferência do imóvel, correrão por conta do contribuinte sorteado, sendo calculadas com base no valor venal vigente à época da efetiva transmissão.

v      y



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **DO SORTEIO**

Art. 6º. Os contribuintes concorrerão por intermédio de cupons gerados pela Prefeitura Municipal e auditados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. O número do cupom será representado pelo código do imóvel e será impresso automaticamente contendo: nome do proprietário ou possuidor, número do CPF e endereço, sendo depositado pela Comissão Organizadora em urna própria instalada na sede da Prefeitura Municipal, a qual, após depósito de todos os cupons, será lacrada e aberta somente na hora e local do sorteio.

Art. 7º. Para serem considerados adimplentes e aptos à participação, os contribuintes que optarem pelo parcelamento deverão estar com todas as parcelas vencidas quitadas até 30 de novembro de 2026, conforme registro nos sistemas municipais de arrecadação.

Art. 8º. Para os casos em que o proprietário do imóvel seja pessoa diversa de quem tenha pago o IPTU ou que tenha feito a negociação dos impostos devidos, a participação deste no sorteio ficará condicionada à comprovação do seu respectivo direito sobre o imóvel, mediante contrato de locação, contrato de compra e venda, escritura pública, termo de doação ou outro documento equivalente.

Art. 9º. O contribuinte de imóvel que não esteja inscrito no cadastro imobiliário do município, deverá apresentar cópia da matrícula ou cópia da escritura pública ou documento que comprove a localização do imóvel para o seu registro nos sistemas tributários próprios e geração do respectivo cupom de sorteio.

Art. 10. A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem.

Art. 11. Somente concorrerão à premiação no sorteio os imóveis com cupons gerados pela Divisão de Administração de Receitas

Art. 12. O sorteio será realizado no dia 11 de dezembro de 2026, às 20h, em local previamente divulgado.

### **DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

Art. 13. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do imóvel sorteado, será declarado prejudicado o sorteio e será divulgada nova data para realização de novo sorteio.

§1º. Na ocorrência de novo sorteio, este será realizado em data previamente fixada, a qual será divulgada por intermédio de publicação de Decreto da Chefia do Executivo.

2 1



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º O contribuinte que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, poderá nomear um representante através de procuração lavrada em Cartório.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica Constituída a Comissão Organizadora do Programa “IPTU Premiado” pelos seguintes membros:

- I- Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**Presidente:** Melissa Cavalheri
- II- Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:  
Diogo Delmônico Valdevite  
Suelen Cristina Macedo
- III- Representante da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral:  
Dr. Vitorio Eduardo Araújo Santos
- IV- Representante do Gabinete do Prefeito:  
Rodrigo Monteiro de Souza
- V- Representantes da Câmara Municipal:  
Osiel Wiesel da Silva, Contador  
Raul Prezotto Armando, Controlador Interno

Art. 15. Os membros da Comissão Organizadora do Programa IPTU Premiado, não serão remunerados e competirá as seguintes atribuições:

- I- Coordenação, bem como, fiscalização das normas constantes no presente Decreto c/c Lei Municipal nº 2.438/2026.
- II- verificação de documentos;
- III- julgamento de casos omissos para entrega do prêmio.

Art. 16. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto o qual serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. As despesas de outorga e assinatura de escritura pública, bem como as relativas ao ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, incidentes sobre a transferência do imóvel, correrão por conta do contribuinte sorteado, sendo calculadas com base no valor venal vigente à época da efetiva transmissão

§ 2º. A utilização do imóvel deverá respeitar o zoneamento urbano e suas permissões.

§ 3º. Não incidirá isenção de IPTU – Imposto de Propriedade Territorial Urbano sobre o bem sorteado.

e y



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 4º. O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 17. O resultado do sorteio será divulgado no sitio oficial da Prefeitura, na internet.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal a partir da data da ciência da decisão impugnada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

23 de julho de 2026.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças